

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BIÊNIO – janeiro de 2019/janeiro de 2021

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Conselheiro/Presidente

José Carlos Araújo

Conselheiro/Vice-Presidente

Sebastião Cezar Leão Colares

Conselheiro/Corregedor

Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Conselheira/Ouvidora

Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Conselheiro/Presidente da Câmara Especial

Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial

Aloísio Augusto Lopes Chaves

Conselheiro

CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

↳ **Adriana Cristina Dias Oliveira**

↳ **José Alexandre da Cunha Pessoa**

↳ **Márcia Tereza Assis da Costa**

↳ **Sérgio Franco Dantas**

CRIAÇÃO

“O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela **Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980**, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal.”

MISSÃO

“Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade.”

VISÃO

“Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública.”

REGULAMENTAÇÃO/DOE do TCMPA

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015

Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA

CONTATO/DOE do TCMPA

Secretaria Geral/☎ (91) 3210-7545

✉ suporte.doe@tcm.pa.gov.br

ENDEREÇO/TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio. - Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055

☎ -Telefone: ☎ (91) 3210-7500 (Geral)

1.499 GESTORES MUNICIPAIS ESTÃO NA LISTA DE CONTAS IRREGULARES DO TCMPA

O Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCMPA) divulgou em seu portal a listagem com os nomes dos gestores municipais de todo o estado que tiveram as prestações de contas julgadas como irregulares pela Corte de Contas. O documento está disponível para qualquer cidadão acessar e compreende o período de julgamento de contas entre 2012 e 2020. No total, a listagem traz 1.499 nomes de prefeitos, secretários e outros gestores públicos municipais que tiveram as contas reprovadas pelo TCMPA pelas mais diversas irregularidades. Deste número, 542 gestores apresentam mais de uma prestação de contas rejeitada, totalizando 36,16%. Ao todo são 2.539 contas irregulares assinaladas pelo Tribunal.

“A listagem foi encaminhada a outros órgãos que também estão envolvidos no processo eleitoral deste ano, o que subsidiará, dentro da competência de cada um deles, as medidas cabíveis a esses gestores identificados nesse trabalho do TCM que buscam concorrer nas eleições municipais em qualquer cidade do Pará”, comentou o presidente do TCMPA, conselheiro Sérgio Leão, sobre o trabalho integrado entre a Corte de Contas, Tribunal Regional Eleitoral do Pará (TRE-PA), Ministérios Públicos Estadual (MPPA) e Federal (MPF) para garantir o cumprimento das legislações vigentes nas eleições 2020, incluindo os atos normativos do Tribunal de Contas dos Municípios.

Leão destaca ainda que a lista publicada pelo TCMPA é dinâmica e atualizada frequentemente, por isso os envolvidos no pleito eleitoral 2020 e todos os cidadãos devem atentar às atualizações para evitar, principalmente, a disseminação de informações equivocadas.

De acordo com o documento publicado nesta segunda, Belém é a cidade com maior número de contas julgadas irregulares pelo TCMPA, chegando a 187 processos, seguida de Marapanim com 61 e São Domingos do Capim com um total de 51 irregularidades nas contas dos gestores. Por outro lado, os municípios de Capanema e Mojuí dos Campos não apresentam nenhuma prestação de contas reprovada na listagem, nesses oito anos.

Além disso, o documento do TCMPA revela que 2011 foi o ano com maior número de reprovações de contas no período compreendido pela lista, somando 322 processos.

A lista do TCMPA está disponível no portal da Corte de Contas, na seção “Destakes”, visando também a acessibilidade da informação a todos os cidadãos. Nos dias 01 e 02 de outubro, o presidente Sérgio Leão entregou documento com a listagem, em ato protocolar, ao TRE-PA, MPPA e MPF. “A atuação em rede dos órgãos de controle no Pará visa a um melhor processo eleitoral, dentro do que prevê a lei, no combate à corrupção e contribuindo para que a sociedade paraense tenha, em cada um dos 144 municípios, melhores condições para escolher os candidatos nas eleições deste ano”, finalizou o conselheiro presidente do TCMPA.

NESTA EDIÇÃO

➡ PUBLICAÇÃO DE ATO - JULGAMENTO	02
➡ EDITAL DE NOTIFICAÇÃO	02
➡ NOTIFICAÇÃO	02
➡ SOLICITAÇÃO DE PRAZO	03
➡ DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - DGP	03



www.tcm.pa.gov.br

➡ Consulta via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCMPA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.

f t i @tcmpara

TCMPA DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

PUBLICAÇÃO DE ATO - JULGAMENTO**DECISÃO PLENÁRIA****ACÓRDÃO Nº 37.165, DE 30/09/2020**

Processo nº 202002514-00

Classe: **Admissibilidade de Representação**Município: **Breves**UG: **Fundo Municipal de Saúde**Representados: **Antônio Augusto Brasil da Silva** – Prefeito Municipal, **Amaury de Jesus Soares da Cunha** – Ordenador do FMS e **Queila Meireles Flores** – Presidente da CPLRepresentante: **Controladoria Geral da União – CGU**Exercício: **2020**Relator: Conselheiro **Luis Daniel Lavareda Reis Junior****EMENTA:** ADMISSIBILIDADE DE REPRESENTAÇÃO. POSSÍVEL SOBREPREÇO NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. AUSÊNCIA DE INSERÇÃO NO MURAL DE LICITAÇÕES. INCONSISTÊNCIA NO ENDEREÇO DA CONTRATADA. REQUISITOS ATENDIDOS. REPRESENTAÇÃO ADMITIDA À UNANIMIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de Representação interposta pela Controladoria Geral da União – CGU, em face de possível sobrepreço na aquisição de medicamentos pelo Fundo Municipal de Saúde de Breves, de responsabilidade dos Senhores Antônio Augusto Brasil da Silva – Prefeito Municipal de Breves, Amaury de Jesus Soares da Cunha – Ordenador do FMS e Queila Meireles Flores – Presidente da CPL, exercício de 2020, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.

DECISÃO: em conhecer da Representação promovida, em razão do atendimento aos Arts. 291 c/c 297, do RI-TCM-PA. Ademais, fica estabelecido prazo de 10 (dez) dias para que, querendo, manifestem-se os representados nos autos.

Protocolo: 33532

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**1ª CONTROLADORIA****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO****Nº 1043/2020/1ª CONTROLADORIA/TCMPA**

Publicações: 06, 09 e 15/10/2020

Processo nº: 202003093-00

De Notificação, prazo de 05 (cinco) dias, ao Senhor **PAULO SAINT JEAN TRINDADE CAMPOS**.

O Exmo. Conselheiro Relator Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das

atribuições conferidas pelo artigo 67, incisos VII e XII, do Regimento Interno deste Tribunal, **NOTIFICA**, através do presente Edital, que será publicada 03 (três) vezes, no prazo de dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o Senhor **PAULO SAINT JEAN TRINDADE CAMPOS**, Secretário Municipal de Saúde, **no exercício financeiro de 2020**, para que no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da 3ª publicação, atenda as determinações solicitadas na Informação nº 26/2020/1ª Controladoria, junto ao processo de Inexigibilidade nº 01/2020/SESAU. Considerando o contrato com a empresa EDIOURO LTDA., esta Corte de Contas, por meio da 1ª Controladoria, **solicita** ao Secretário Municipal de Saúde de Ananindeua, o encaminhamento dos seguintes documentos:

- 1) **Programação do plano de ações da Secretaria Municipal de Saúde;**
- 2) **Cronograma (locais e forma de entrega, público-alvo);**
- 3) **Levantamento do quantitativo já distribuído e do que ainda será distribuído;**
- 4) **Exigências solicitadas pelo Ministério Público (caso exista);**
- 5) **Relatório dos fiscais do Contrato (Sr. Artemis e Sra. Keize).**

O não atendimento à presente Notificação, representará inobservância ao dever constitucional de prestar contas, estando o Ordenador de Despesas sujeito ao pagamento de multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma da Lei Complementar nº 109/2016 c/c com os arts. 282 e 283 do RITCM-PA, sem prejuízo das demais cominações legais (Ato nº 16/2017/TCM-PA, com alteração até o Ato nº 21).

Belém, 06 de outubro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Relator/1ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 33517

NOTIFICAÇÃO**3ª CONTROLADORIA****NOTIFICAÇÃO****Nº 41/2020/3ª CONTROLADORIA/TCMPA**

Processo nº 202001371-00

Publicações 06/10, 09/10, 15/10/2020.

A Exma. Conselheira MARA LÚCIA, com fundamento no art. 1º, incisos VIII e XVIII; art. 32, inciso III, alínea “a” e art. 33, da LC nº 109/2016 c/c art. 200 do Regimento Interno/TCM-Pa, **NOTIFICA** o Sr. **JOSÉ RODRIGUES DE MIRANDA**, Prefeito de **SANTANA DO ARAGUAIA**, exercício de 2020, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO o recebimento da **Denúncia n.º 202001371-00**, em 19 de março de 2020 (doc. anexo),

www.tcm.pa.gov.br

Consulte via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCMPA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.



@tcmpara

DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE

formulada pelo Sr. **FABIO HENRIQUE IBIAPINA GOMES**, Coordenador Geral da CGFSE, através do Ofício nº 6297/2020/COPEF/CGFSE/DIGEF-FNDE.

CONSIDERANDO, a manifestação técnica da 3ª Controladoria, consubstanciada na Informação s/nº, que identificou indícios de irregularidade para apreciação e julgamento da Denúncia do Município de **Santana do Araguaia, exercício/2020**.

CONSIDERANDO, a competência desta Corte de Contas, especificamente da 3ª Controladoria para apreciação e julgamento das contas do Município de Santana do Araguaia, exercícios de 2017 a 2020.

RESOLVE:

NOTIFICAR o Sr. **JOSÉ RODRIGUES DE MIRANDA**, Prefeito de **SANTANA DO ARAGUAIA, exercício de 2020**, para que no prazo de **10 (dez) dias**, contados da ciência desta, sob pena de multa diária nos termos do art. 278 e seguintes do Regimento Interno do TCM/PA:

1. Encaminhar a esta Corte de Contas, o plano de trabalho que justifique a aplicação dos recursos provenientes de precatório do extinto FUNDEF, bem como, os processos licitatórios na íntegra que respaldaram as despesas mencionadas na informação técnica anexa. Belém, em 06 de outubro de 2020.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Relatora/TCMPA

Protocolo: 33524

NOTIFICAÇÃO

Nº 48/2020/3ª CONTROLADORIA/TCMPA

Processo nº 202001371-00

Publicações 06/10, 09/10, 15/10 /2020.

A Exma. Conselheira MARA LÚCIA, com fundamento no art. 1º, incisos VIII e XVIII; art. 32, inciso III, alínea "a" e art. 33, da LC n.º 109/2016 c/c art. 200 do Regimento Interno/TCM-PA, **NOTIFICA** o Sr. **DJALMA MOREIRA DE SOUZA**, Secretário de Educação de **SANTANA DO ARAGUAIA**, exercício de 2020, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO o recebimento da **Denúncia n.º 202001371-00**, em 19 de março de 2020 (doc. anexo), formulada pelo Sr. **FABIO HENRIQUE IBIAPINA GOMES**, Coordenador Geral da CGFSE, através do Ofício nº 6297/2020/COPEF/CGFSE/DIGEF-FNDE.

CONSIDERANDO, a manifestação técnica da 3ª Controladoria, consubstanciada na Informação s/nº, que identificou indícios de irregularidade para apreciação e julgamento da Denúncia do Município de **Santana do Araguaia, exercício/2020**.

CONSIDERANDO, a competência desta Corte de Contas, especificamente da 3ª Controladoria para apreciação e julgamento das contas do Município de Santana do Araguaia, exercícios de 2017 a 2020.

RESOLVE:

NOTIFICAR o Sr. **DJALMA MOREIRA DE SOUZA**, Secretário de Educação de **SANTANA DO ARAGUAIA, exercício de 2020**, para que no prazo de **10 (dez) dias**, contados da ciência desta, sob pena de multa diária nos termos do art. 278 e seguintes do Regimento Interno do TCM/PA:

1. Encaminhar a esta Corte de Contas, o plano de trabalho que justifique a aplicação dos recursos provenientes de precatório do extinto FUNDEF, bem como, os processos licitatórios na íntegra que respaldaram as despesas mencionadas na informação técnica anexa.

Belém, em 06 de outubro de 2020.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Relatora/TCMPA

Protocolo: 33531

SOLICITAÇÃO DE PRAZO

Núcleo de Atos de Pessoal - NAP

DESPACHO EM PROCESSO DE SOLICITAÇÃO DE PRAZO

Processo nº 201611492-00

Órgão/Município: Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu/2016

Assunto: Solicitação de Prazo

Remetente: SANDRA MIKI EESUGI NOGUEIRA

De ordem da Exma. Conselheira Substituta Adriana Oliveira, comunico o deferimento do pedido feito através dos Processos nºs 202003565-00 e 202004249-00, prorrogando o prazo até o dia 06/11/2020, para as providências elencadas nos processos nºs 202003565-00 em 20/08/2020 e 202004249-00 em 28/09/2020.

Belém 06 de outubro de 2020.

Att. **MÔNICA SILVA**

NAP/TCM/PA

Protocolo: 33492

ERRATA - PORTARIA

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - DGP

PORTARIA nº 0419/2020/TCM, de 08/09/2020, publicada no DOE TCM PA nº 875, em 02/10/2020

ONDE SE LÊ:

Excluir da Portaria nº 892/2019/TCM, de 29/06/2017...

LEIA-SE:

Excluir da Portaria nº 892/2017/TCM, de 29/06/2017...

DESCONSIDERAR, a publicação das Portarias nº 437/2020, 446/2020, 451/2020 e 453/2020, do dia 02/10/2020, na edição do DOE TCM PA nº 875 e **MANTENDO** a publicação das mesmas Portarias do dia 28/09/2020, na edição do DOE TCM PA nº 871.

Protocolo: 33523

